



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO 61/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB**

*Convalida a Resolução AR 17/2022 que dispõe sobre o Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, e dá outras providências.*

**A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/10/2022 subsequente, **considerando:**

- I. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- II. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 17, incisos I e XVI;
- III. Resolução CNE/CP nº 01/2004 e do Parecer CNE/CP nº 03/2004, e da Lei nº 10.639/03 e nº 11.645/08;
- IV. as diretrizes da Resolução Ad Referendum nº 1/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 21 de janeiro de 2022, e do § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- V. a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que “Dispõe sobre implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012,
- VI. o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que trata da heteroidentificação de candidatos beneficiados por ações afirmativas (pretos, pardos e indígenas) nos processos seletivos;
- VII. o contido no processo nº 23381.003086.2022-12;
- VIII. as decisões tomadas na 55ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 01 de dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONVALIDAR** a Resolução AR 17/2022, de 20 de maio de 2022, que altera a Resolução nº 62/2017, que dispõe sobre o Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, e dá outras providências, nos termos dos ANEXOS desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

*(assinado eletronicamente)*

**MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**  
Presidente do Conselho Superior do IFPB

## ANEXO

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento trata da alteração da **RESOLUÇÃO Nº 62/2017**, bem como da convalidação da Resolução AR 17/2022 que dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, normatizando a organização e o funcionamento dos NEABIs.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do NEABI:

I. Propor e promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática das identidades e relações étnico-raciais no âmbito da instituição e em suas relações com a sociedade, para o conhecimento e a valorização histórica e cultural das populações afrodescendentes e indígenas, promovendo a cultura da educação para a convivência, compreensão e respeito da diversidade;

II. promover atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, como: seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos e exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais voltadas às questões étnico-raciais;

III. reconhecer e valorizar a diversidade cultural afro-brasileira e indígena, possibilitando a experiência criativa e de manifestação das suas expressões artísticas e culturais;

IV. contribuir com o desenvolvimento das práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, para o enfrentamento das desigualdades raciais e sociais;

V. propor a inclusão de conteúdos sobre educação das relações étnico-raciais nos instrumentos de avaliação institucional, docente e discente do IFPB;

VI. motivar a oferta de programas de pós-graduação e de formação continuada em educação das relações étnico-raciais, ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, de acordo com o disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2004 e no Parecer CNE/CP nº 03/2004, e da Lei nº 11.645/08, para a comunidade local e servidores do IFPB;

VII. colaborar no desenvolvimento de ações afirmativas, e em especial no que concerne o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena como componentes curriculares dos cursos ofertados pelo IFPB, conforme Leis 10.639/03 e 11.645/08;

VIII. Assessorar na organização e efetivação dos trabalhos das comissões internas de heteroidentificação nos campi de acordo com a Resolução AR 1/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 21 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento dos procedimentos de verificação de autodeclaração de candidatos autoidentificados negros (pretos e pardos) e indígenas para ingresso em vagas iniciais dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;

IX. propor acolhimento, medidas e ações de intervenção ou mediação no fomento do combate ao racismo e suas formas de manifestação existentes na sociedade;

X. promover a cada 2 (dois) anos um encontro/seminário, em parceria com todos os NEABI da Instituição, com o objetivo de divulgar, socializar e mediar junto à comunidade acadêmica as ações desenvolvidas no fortalecimento dos núcleos.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O NEABI está subordinado à Direção de Desenvolvimento de Ensino e articulado com as Coordenações de Extensão e Pesquisa do campus.

Art. 4º O NEABI será formado por servidores(as), estudantes, e membros da comunidade externa que manifestarem interesse em participar a partir de consulta organizada pela Direção de Desenvolvimento de Ensino do campus, que após o resultado deverá encaminhar os nomes à Direção Geral para emissão de portarias.

§ 1º - O(A) coordenador(a), vice-coordenador(a) e secretário(a) deverão ser servidores(as) efetivos do quadro do IFPB, lotados no campus, e serem escolhidos em reunião entre os(as) integrantes, para um mandato de 2 anos prorrogáveis por mais 2 anos, e encaminhados à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, que deverá encaminhar à Direção Geral os nomes do(a) coordenador(a), vice-coordenador(a) e secretário(a).

Art. 5º No caso de desligamento, afastamento por período superior a seis meses ou renúncia simultânea de todos os membros, será realizada nova investidura para as funções vacantes, de acordo com o § 1º do art. 4º.

Art. 6º Em caso de vacância do coordenador, o vice-coordenador substituirá o coordenador, o secretário substituirá o vice-coordenador.

Art. 7º Os NEABIs deverão lançar uma Consulta de Manifestação de Interesse Semestral à sua comunidade interna para participação nos núcleos.

Art. 8º Perderá o mandato o membro do NEABI que:

- I. Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais da Instituição;
- II. Faltar sem justificativa 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- III. Afastar-se do campus por um período superior a 12 (doze) meses;
- IV. Renunciar ao cargo.

Art. 9º O NEABI deverá reunir-se mensalmente, de forma ordinária, com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. O(A) coordenador(a) do Núcleo poderá convocar extraordinariamente os demais membros para reuniões, desde que respeitada a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 São atribuições do coordenador e vice-coordenador:

- I. Coordenar as ações desenvolvidas pelo núcleo;
- II. Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo núcleo;
- III. Convocar e presidir as reuniões do núcleo;
- IV. Publicar as ações desenvolvidas pelo núcleo;
- V. Responder publicamente pelo núcleo.

Art. 11 São atribuições do secretário:

- I. Subsidiar o coordenador em suas atividades;
- II. Organizar o cronograma das reuniões e apresentar aos membros do núcleo para aprovação;
- III. Providenciar a publicação das atividades do núcleo;
- IV. Organizar e manter a guarda do registro das atividades do núcleo;
- V. Redigir as atas de reuniões e providenciar a assinatura dos participantes;
- VI. Requisitar material necessário para o funcionamento das atividades desenvolvida pelo núcleo.

Art. 12 São atribuições dos membros do NEABI:

- I. Participar das reuniões do NEABI quando convocadas ordinariamente e extraordinariamente;
- II. Estimular o fomento de ações educativas, no ensino, na pesquisa e na extensão, para a disseminação da história e da cultura afro-brasileira e indígena no Campus;
- III. Apoiar as iniciativas dos servidores concernentes a projetos voltados à valorização da cultura afro-brasileira e indígena no campus;
- IV. Apresentar projetos e editais voltados ao fortalecimento das ações desenvolvidas pelo NEABI;
- V. Promover a interação entre os campi estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas às culturas afro-brasileiras e indígenas;
- VI. Propor palestras, seminários, colóquios e debates com a comunidade acadêmica sobre o tema étnico racial;
- VII. Incentivar o cumprimento das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, no âmbito acadêmico;
- VIII. Participar na organização e efetivação dos trabalhos das comissões internas de heteroidentificação nos campi, de acordo com a Resolução AR 1/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 21 de janeiro de 2022, e suas atualizações.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O campus fornecerá infraestrutura necessária para implantação do NEABI, garantindo o suporte administrativo e financeiro, bem como apoiando os trabalhos do núcleo.

Art. 14 Os campi terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação dessa Resolução para implantar e/ou garantir o funcionamento dos NEABIs.

Art. 15 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos em primeira instância pelos membros do NEABI e, em segunda instância, pelo Conselho Diretor do Campus, com a participação do NEABI em caráter consultivo.

Art. 16 O presente regulamento deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos, salvo quando houver alterações na lei que trata do tema.

ANEXO I

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

AO NEABI - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas

Campus \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, servidor/discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, Campus \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, venho manifestar meu interesse em fazer parte do NEABI na categoria de \_\_\_\_\_ (docente, técnico administrativo ou discente).

Comprometo-me a cumprir às normas dessa Resolução, bem como suas eventuais alterações.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Matrícula

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A)** - CD1 - REITORIA, em 06/12/2023 16:02:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 505272

Verificador: b4e93ea1e7

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706